



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

IDENTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 22 / 12 / 2015
JORNAL: Diários
FOLHA: 1005
[Assinatura]

LEI Nº 2.578/2015

Altera as disposições do § 1º, Art. 9º da Lei nº 2.559/2015, dando nova redação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado o § 1º do Artigo 9º da Lei Municipal nº 2.559/2015, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - ... (inalterado)...;

§ 1º - *O Crédito do convênio à que se refere este artigo será, repassado mensalmente ao município, através de crédito em conta corrente bancaria especifica, o qual, mediante sua constatação dá plena quitação do valor repassado. Será efetuado o crédito após a quitação das notas fiscais das contas de energia elétrica, decorrente do fornecimento de energia elétrica e outros serviços inerentes à Iluminação Pública, devendo ser descontados os encargos fiscais e bancários que incidem sobre o repasse e as eventuais devoluções de valores aos consumidores/contribuintes.*

§ 2º - ... (inalterado)...;

§ 3º - ... (inalterado)...”;

ARTIGO 2º - Os demais Artigos da Lei Municipal n.º 2.559 de 29 de Setembro de 2015, permanecem inalterados e vigentes.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, Esta lei entrará em vigor, a partir de 01 de Janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, 21 de Dezembro de 2015.

Ricardo Antônio Ortiña
Prefeito Municipal